



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**  
**Conselho Superior**

**Resolução 115/2021 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições legais previstas no §1º, do artigo 4º e o art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o Processo eletrônico SUAP nº 23331.250140.2019-07 e
- as deliberações do Conselho Superior na 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha dos Representantes do Conselho Superior do IF Baiano, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de março de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Marcelito Trindade Almeida  
Presidente Substituto

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelito Trindade Almeida, DIRETOR - CD0003 - RET-DIREX**, em 22/02/2021 13:40:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 164660

**Código de Autenticação:** 67f70c61d5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO  
CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
BAIANO**

2020

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO  
CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
BAIANO**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo normatizar o processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Superior (Consup), atendendo às disposições estabelecidas no art. 10º e 11º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano).

**TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES**

**CAPÍTULO I  
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 2º O processo eleitoral para composição do Consup será coordenado por uma comissão eleitoral central constituída por portaria pelo(a) Reitor(a) do IF Baiano e por uma comissão eleitoral local, em cada unidade que compõe o IF Baiano (*Campus* e Reitoria), designada pelo(a) diretor(a) geral e pelo(a) reitor(a), respectivamente.

Art. 3º As comissões eleitorais, referidas acima, serão constituídas por três representantes, sendo 1 (um/uma) de cada categoria (discente, docente e técnico-administrativo), com seus(suas) respectivos(as) suplentes, escolhidos(as) pelos seus pares para coordenar a eleição do CONSUP, na forma estabelecida no Regimento Interno do Consup.

§1º Na Reitoria, a comissão eleitoral local será constituída por 3 (três) representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) e por igual número de suplentes.

§2º Em cada unidade (*campus* e Reitoria), o(a) reitor(a) e o(a) diretor(a) geral, respectivamente, indicarão uma comissão especial para coordenar o processo de escolha dos membros da comissão eleitoral local, cabendo a ela adotar os procedimentos necessários para o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 4º Aos(Às) integrantes das comissões eleitorais fica vedada a inscrição como candidatos(as) à eleição para o Consup do IF Baiano.

**SEÇÃO I  
DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 5º Compete à comissão eleitoral central:

- I - coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;
- II - zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento;
- IV - dar ampla divulgação e publicidade à todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- V - acompanhar a campanha eleitoral;
- VI - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VII - deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII - receber relatórios dos pleitos para a tabulação dos dados e para a obtenção do resultado final;
- IX - encaminhar ao(à) reitor(a) o resultado final das eleições, para fins de homologação, de designação e de publicação;
- X - decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º Compete às comissões eleitorais locais:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;
- II - coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral em sua respectiva unidade (*Campus* ou Reitoria);
- III – dar ampla divulgação e publicidade à todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- IV - efetuar a inscrição dos(as) candidatos(as);
- V - homologar a inscrição dos(as) candidatos(as);
- VI - publicar a lista de candidatos(as) e de votantes;
- VII - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VIII - credenciar fiscais para atuarem junto à comissão eleitoral local no processo de votação e na totalização dos votos;
- IX - estabelecer a quantidade e a localização das mesas receptoras;
- X - indicar os(as) componentes das mesas receptoras e das mesas apuradoras;

XI - providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;

XII - deliberar sobre os recursos impetrados;

XIII - encaminhar o resultado da votação à comissão eleitoral central.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 7º O processo eleitoral local ocorrerá em cada unidade (*Campus* e Reitoria), para escolher os(as) representantes das categorias: docentes, discentes, técnico-administrativos(as) e egressos.

Art. 8º O processo eleitoral para escolha dos(as) representantes de que tratam os incisos VIII, IX, e X do art. 3º do Regimento Interno do Consup, será realizado:

I – no caso dos(as) representantes do Colégio de Dirigentes, por meio de votação dos seus pares, em reunião extraordinária;

II – no caso dos(as) representantes da Seção Sindical, por aclamação, em reunião convocada pela comissão eleitoral central;

III – no caso dos(as) representantes do Diretório Central dos Estudantes, por votação e/ou por indicação em reunião da Diretoria Executiva e, estando o DCE em processo de formação, a Comissão Pró-DCE indicará o(a) representante *pro tempore*.

Parágrafo único. Para os ocupantes de cátedras do Colégio de Dirigentes, membros da chapa atual da Gestão Sindical e Representantes do Diretório Central dos Estudantes, estes deverão se candidatar e votar em seu órgão colegiado, sendo vetada a candidatura e voto em outra categoria.

### **SEÇÃO I DA ELEGIBILIDADE**

Art. 9º Poderão inscrever-se como candidatos(as):

I - Nos casos previstos no art 7º:

a) docentes efetivos(as) e ativos(as);

b) discentes regularmente matriculados(as), maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados(as) civilmente;

c) técnico-administrativos(as) efetivos(as) e ativos(as);

d) egressos(as) que concluíram pelo menos um curso oferecido pelo IF Baiano, excetuando-se os(as) egressos(as) exclusivos de cursos de formação inicial e continuada .

II - Nos casos previstos no art 8º:

a) diretores(as) gerais;

b) Pró-Reitores (as);

c) diretores(as) sistêmicos(as).

Art. 10º Não poderá inscrever-se como candidato(a) ao Consup o(a) servidor(a) afastado(a) que se enquadrar nas seguintes situações:

I – estiver de licença sem vencimentos;

II – estiver em afastamento previsto no art. 96-A da Lei nº 8112/90, por prazo superior a 1 (um) ano;

III – estiver à disposição de outros órgãos;

IV – for membro titular ou suplente das comissões permanentes previstas no Regimento Geral do IF Baiano;

V – estiver em exercício de cargo de direção, exceto cargos de diretor(a) geral e de reitor(a);

VI - tenha sofrido alguma punição administrativa disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos de exercício funcional público.

## **SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES**

Art. 11 As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser formuladas em requerimento assinado pelo(a) postulante e encaminhada à comissão eleitoral local, obedecendo ao estabelecido no edital da eleição.

Parágrafo único. Deverá ser respeitado e admitido o nome social do(a) candidato(a), segundo Resolução Nº. 59, de 17 de outubro de 2016.

## **SEÇÃO III DA ELEIÇÃO**

Art. 12 As eleições dos(as) representantes para a composição do Consup de que tratam os incisos II, III, IV, V, VIII, IX e X do art. 3º do Regimento Interno do Consup, ocorrerão em prazo

não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação do edital do processo eleitoral.

Art. 13 Estão aptos(as) a votar no representante de sua respectiva categoria:

I - docentes efetivos(as) e ativos(as);

II - discentes regularmente matriculados(as);

III - técnico-administrativos(as) efetivos(as) e ativos(as);

IV - diretores(as) gerais;

V- Pró-Reitores (as);

VI - diretores(as) sistêmicos(as).

VII - egressos(as) que concluíram pelo menos um curso oferecido no IF Baiano, excetuando-se os(as) egressos(as) exclusivos de cursos de formação inicial e continuada .

.

Art. 14 Não estão aptos(as) a votar:

I - servidores(as) em licença sem vencimentos;

II - servidores(as) à disposição de outros órgãos.

Art. 15 Cada eleitor(a) poderá votar apenas 1 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

I - discente que também seja técnico-administrativo(a) vota como técnico-administrativo(a);

II – egresso(a) que também seja técnico-administrativo(a) vota como técnico-administrativo(a);

III – egresso(a) que também seja docente vota como docente;

IV – egresso(a) que também seja discente vota como discente;

V - técnico-administrativo(a) que também seja docente vota como docente;

VI - técnico-administrativo(a) que também seja diretor(a) sistêmico(a) ou geral ou Pró-Reitor(a) vota no Colégio de Dirigentes (Codir);

VII – docente que também seja diretor(a) sistêmico(a) ou geral ou Pró-Reitor(a) vota no Colégio de Dirigentes (Codir).

Art. 16 Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - para os(as) servidores(as) - (docentes, técnico-administrativos(as), Pró-Reitores (as) diretores(as) sistêmicos(as) e gerais), maior tempo de serviço na instituição. Caso persista o empate, é eleito(a) o(a) candidato(a) com maior idade;

II - para os(as) discentes e os(as) egressos(as), o(a) candidato(a) de maior idade será considerado(a) eleito(a).

#### **SEÇÃO IV DO VOTO**

Art. 17 O voto para a escolha dos(as) representantes das categorias especificadas nos incisos II, III, IV e V do art. 3º do Regimento Interno do Consup será facultativo, direto, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

§1º Será admitido o voto em trânsito do(a) servidor(a) em processo de cooperação técnica ou em atividades em outro *campus* e do(a) discente que esteja realizando estágio em outra unidade de ensino ou em outro município limítrofe que possua um *campus* do IF Baiano.

§2º Para a realização do voto em trânsito, o(a) discente, o(a) servidor (a) e o(a) egresso(a) deverão realizar cadastro prévio por meio do *site* do IF Baiano, destacando a unidade onde exercerá sua função de eleitor(a).

§3º O cancelamento da solicitação para voto em trânsito dar-se-á em até 72 (setenta e duas) horas antes da publicação da lista dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votarem em trânsito.

Art. 18 O voto para a escolha dos(as) representantes de que tratam os incisos VIII, IX e X do art. 3º do Regimento Interno do CONSUP será por aclamação e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

#### **SEÇÃO V DA MESA RECEPTORA**

Art. 19 Serão constituídas mesas receptoras em cada unidade (*campus* e Reitoria) do IF Baiano, que ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade ao público, com cabines suficientemente amplas e indevassáveis, onde o(a) eleitor(a) deverá se identificar oficialmente e assinalar, na cédula, os(as) candidatos(as) de sua preferência e, em seguida, deverá depositar a cédula na urna.

§1º A mesa receptora será composta por um(a) presidente(a), por um(a) mesário(a) e por um(a) secretário(a) convocado(a) pela comissão eleitoral local.

§2º Não poderão ser indicados(as) como membros da mesa receptora os(as) candidatos(as), seus(suas) cônjuges, seus(suas) companheiros(as) e seus(suas) parentes e afins, até o terceiro grau.

§3º Os(As) componentes das mesas receptoras serão dispensados(as) de suas atividades normais na instituição no dia e na hora em que forem designados(as), sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou de abandono da atividade na eleição, sem justificativa.

§4º Em caso de ausência ou de impedimento do(a) presidente(a), assumirá a presidência o(a) mesário(a) e, na sua falta, o(a) secretário(a).

§5º No recinto da mesa receptora, será permitida somente a presença dos membros da mesa, dos representantes das comissões eleitorais, dos(as) fiscais credenciados(as), dos(as) candidatos(as) e do(a) votante, durante seu tempo de votação.

Art. 20 Ao(À) presidente(a) da mesa receptora incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos, regimentos e editais estabelecidos para o processo eleitoral do Consup;

II - identificar os(as) fiscais credenciados(as);

III - convocar, na falta de algum membro da mesa receptora, um(a) eleitor(a) para substituí-lo;

IV - rubricar as cédulas oficiais;

V - resolver os problemas e dirimir dúvidas que ocorram;

VI - manter a ordem;

VII - comunicar à comissão eleitoral local a ocorrência de irregularidade cuja solução dela depende;

VIII - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do(a) eleitor(a);

IX - assinar, com os(as) demais componentes da mesa receptora, a ata de votação;

X - proceder à apuração dos votos com os demais membros da mesa receptora, sob a supervisão da comissão eleitoral local.

Art. 21 Ao(À) mesário(a) incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos, regimentos e editais estabelecidos para o processo eleitoral do Consup;

II - identificar o(a) eleitor(a) e colher sua assinatura na lista de votação;

III - rubricar as cédulas oficiais;

IV - conferir e atestar em formulário destinado a este fim, que as urnas estão vazias, antes de iniciar o pleito;

V - auxiliar o(a) presidente(a) e executar as tarefas que ele(a) lhe determinar.

Art. 22 Ao(À) secretário(a) incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos, regimentos e editais estabelecidos para o processo eleitoral do Consup;

II - lavrar a ata da eleição (nos *campi* e na Reitoria);

III - auxiliar o(a) presidente(a) e o(a) mesário(a) na manutenção da boa ordem dos trabalhos.

## **SEÇÃO VI DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO**

Art. 23 A comissão eleitoral local providenciará, antes do início da votação, os seguintes materiais:

I - relação de eleitores(as) habilitados(as) a votar;

II - urnas vazias, identificadas por categoria e previamente fechadas pela comissão eleitoral local;

III - cédulas oficiais;

IV - outros materiais necessários para o regular funcionamento das mesas.

Art. 24 As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela comissão eleitoral local, em cor diferente para cada categoria.

Art. 25 A impressão da cédula será na cor preta, com tipos uniformes de letra, constando, no anverso, os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do(a) presidente(a) da comissão eleitoral local e do(a) mesário(a).

## **SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO**

Art. 26 A votação ocorrerá em cabines suficientemente amplas, indevassáveis e individual, com uso de urnas específicas por categoria, sendo realizada nas dependências de cada *campus* e da

Reitoria, em lugar definido pela comissão eleitoral local, em data e horário estabelecidos no edital.

Parágrafo único: Os (as) mesários(as) devem conferir e atestar em formulário destinado a esse fim, que as urnas estão sem nenhuma cédula de voto (vazias).

Art. 27 Durante a votação, cabe ao(à) eleitor(a):

I - por ordem de chegada, apresentar-se ao(à) presidente(a) da mesa receptora munido de documento oficial com foto, original impresso ou digital, que comprove sua identificação civil ou institucional.

II - assinar a lista de presença, observando o que consta na Resolução Nº. 59, de 17 de outubro de 2016;

III - receber a cédula rubricada e dirigir-se à cabine de votação;

IV – assinalar, na cédula de votação, o quadro correspondente aos(às) candidatos(as) de sua preferência;

V - depositar seu voto na urna de votação correspondente à sua categoria;

VI – o(a) eleitor(a) com deficiência poderá utilizar dispositivo ou meio autorizado pela mesa receptora para o exercício do seu direito ao voto.

Parágrafo único: os(as) egressos(as) devem comprovar o antigo vínculo institucional.

Art. 28 Encerrada a votação, caberá ao(à) presidente(a) da mesa receptora:

I - lacrar a urna, rubricando-a conjuntamente com os demais membros da mesa receptora e com os(as) fiscais presentes;

II - determinar ao(à) secretário(a) que lavre a ata da eleição.

Art. 29 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o(a) presidente(a) da mesa receptora deverá:

I - lacrar a urna;

II - lavrar ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III - recolher o material remanescente.

Art. 30 Encerrada a votação, a mesa receptora transformar-se-á imediatamente em mesa apuradora.

## **SEÇÃO VIII DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 31 Cada candidato(a) poderá manter um(a) fiscal, por ele(a) credenciado(a), junto à mesa receptora e à mesa apuradora.

Art. 32 Os membros da mesa receptora, escolhidos(as) pela comissão eleitoral local, estão impedidos(as) de atuar como fiscais de candidatos(as).

## **SEÇÃO IX DA APURAÇÃO**

Art. 33 A apuração das urnas terá início ao final da votação e será feita pela mesa apuradora, sob supervisão da comissão eleitoral local.

Parágrafo único: é facultada a presença de fiscal previamente designado(a) pelo(a) candidato(a).

Art. 34 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um(a) dos(as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo “em branco” e, na cédula nula, o termo “nulo”.

Art. 35 Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum(a) candidato(a), sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 36 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I - não corresponderem às cédulas oficiais;

II - não estiverem devidamente autenticadas;

III - contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV - apresentarem qualquer tipo de rasura que evidencie marcação superior ao número de vagas destinadas à categoria .

Art. 37 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos.

Art. 38 Findos os trabalhos, a mesa apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata, remetendo cópia à comissão eleitoral local.

## **SEÇÃO X DOS RESULTADOS**

Art. 39 Concluída a contagem dos votos em cada unidade (*campus* e Reitoria), cada comissão eleitoral local fará a classificação dos(as) candidatos(as) em ordem decrescente de número de votos, para fins de encaminhamento à comissão eleitoral central.

Parágrafo único. A classificação dos(as) candidatos(as) será organizada de acordo com a ordem dos(as) candidatos(as) que obtiverem a maioria dos votos válidos, elegendo-se apenas 1 (um/uma) por unidade (*campus* e Reitoria) do IF Baiano, dentro de um segmento, para os(as) titulares. No caso dos(as) suplentes, segue-se a ordem de classificação.

Art. 40 A comissão eleitoral local encaminhará relatório das eleições, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à comissão eleitoral central, para as providências necessárias.

Art. 41 A comissão eleitoral central organizará a classificação final dos(as) candidatos(as), de acordo com o percentual de votos válidos obtidos pelo(a) representante de cada unidade (*campus* e Reitoria).

Parágrafo único. Serão considerados eleitos(as) os(as) representantes de que tratam os incisos II, III, IV e V do art. 3º do Regimento Interno do CONSUP, que obtiverem a maioria dos votos válidos, respeitando-se a ordem decrescente para definição dos(as) titulares e dos(as) suplentes.

Art. 42 A comissão eleitoral central encaminhará ao(à) presidente(a) do CONSUP o resultado final das eleições.

## **CAPÍTULO III DOS RECURSOS**

Art. 43 Os recursos deverão ser impetrados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do pleito e serão apreciados, em primeira instância, pela comissão eleitoral local, que emitirá parecer no limite das suas competências.

Parágrafo único. Em caso de discordância do parecer emitido pela comissão eleitoral local, o(a) interessado(a) poderá, em última instância, recorrer à comissão eleitoral central no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do parecer da comissão local.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44 O(A) presidente(a) do CONSUP do IF Baiano publicará o edital de convocação das eleições, obedecendo as normas e prazos institucionais, no qual estarão definidos o cronograma e os procedimentos para a implementação do pleito.

Art. 45 Será permitido, durante o processo eleitoral, afixar cartazes apenas nos locais designados pela comissão eleitoral local.

Art. 46 A distribuição de material de propaganda de candidato(a), por qualquer meio, somente será permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

Art. 47 O(A) candidato(a) infrator(a) das normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido(a), considerando-se a natureza e a gravidade da conduta, circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o processo eleitoral, a juízo da comissão eleitoral local, com a seguinte gradação:

I - advertência escrita;

II - perda de espaço de campanha;

III - cassação da inscrição.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará os fundamentos fáticos e normativos da punição.

Art. 48 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela comissão eleitoral central, em instância superior, pelo CONSUP do IF Baiano.

Art. 49 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 30, de 12 de abril de 2019.

Art. 50 Este Regulamento entrará em vigor por meio de Resolução.

Presidente do Conselho Superior

# Documento Digitalizado Público

## Regulamento

**Assunto:** Regulamento  
**Assinado por:** Catia Nunes  
**Tipo do Documento:** Regulamento  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Catia Brito dos Santos Nunes, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 22/02/2021 09:42:08.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/02/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 176211

**Código de Autenticação:** e78a1dc30a

